



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 02/2017

PROCESSO N° 02/2017

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Casa se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 01/2016**, modalidade **Carta Convite nº 02/2017**, de **19 de janeiro de 2017**, do tipo **Menor Preço Global**, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

O envelope contendo proposta financeira deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, até às **15:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2017**. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local às **15:15 horas do dia 02 de fevereiro de 2017**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Cestas Básicas, para serem distribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Colômbia, sendo previsto o consumo de 08 (oito) Cestas Básicas por mês, totalizando 88 (oitenta e oito) Cestas Básicas na vigência do contrato, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo II deste instrumento convocatório.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, além daqueles previamente convidados, os demais interessados, cadastrados ou não, desde que obtenham o necessário cadastro com antecedência de até 24:00 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

e) cuja atividade comercial não abranja direta ou indiretamente a comercialização ou locação dos produtos licitados ou assemelhados.

CLÁUSULA 3ª - PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. O envelope, contendo a proposta financeira, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP
PROCESSO nº 02/2017 – CONVITE nº 02/2017
ABERTURA : 02/02/2017 – 15:15 horas
PROPONENTE : (nome do licitante)

3.2. A proposta financeira, datilografada ou impressa em **01 via**, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante:

- a) número do Processo de Licitação e da Carta Convite;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- c) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo tributos incidentes e transporte;
- d) planilha com preço unitário e valor total;
- e) validade da proposta:** 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- f) condições de fornecimento:** de acordo com cláusula 8ª deste edital;
- g) condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma estabelecida na cláusula 9ª deste edital;
- h) local, data, identificação e assinatura do proponente;

3.3. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta financeira, a documentação abaixo relacionada, conforme art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) declaração que a proponente aceita e se submete às normas do presente edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

d) declaração que o proponente se responsabiliza pela execução dos serviços e pela observância das especificações técnicas;

3.4. Os referidos documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Câmara, com exceção das Certidões judiciais e as obtidas por meio da internet.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às condições estabelecidas no convite;

b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim estabelecido no valor estimado em R\$ 16.512,32 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos);

c) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;

e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

3.6. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.

3.7. Os preços poderão sofrer reajustes de acordo com as alterações autorizadas pelo governo Federal.

3.7.1. Os respectivos reajustes, decorrentes de alterações autorizadas pelo Governo Federal, serão formalizados independentemente da lavratura de qualquer termo aditivo ou de retificação, conforme art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do presente ajuste.

3.8. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Colômbia-SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

CLÁUSULA 4ª - ABERTURA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

4.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

4.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

4.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a proposta financeira, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

4.5. As propostas serão tidas como imutáveis e irretratáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

4.5.1. As propostas que apresentem manifestos erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

4.6. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

4.7. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na imprensa local para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 5ª - JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do convite e ofertar o **menor preço global**.

5.2. A classificação será feita pela ordem crescente dos preços propostos.

5.3. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

5.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.5. Para efeito do disposto no item 5.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.5.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.5.1, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadram na hipótese dos itens 5.4.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

5.5.4. Quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á mediante sorteio público, nos termos do §2º do artigo 3º e §2º do artigo 45, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

6.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

7.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do anexo no prazo de até 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, serem-lhe aplicadas as sanções conforme artigo previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme artigo 64, § 2º da mesma.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será mensal, na estimativa de 08 (oito) cestas por mês, conforme Minuta Contratual parte integrante deste, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

8.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “8.1” do edital sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

8.3 Todas as cestas deverão ser entregues previamente embaladas, em sacos plásticos transparentes e resistentes.

8.4. Todos os produtos deverão ser entregues conforme ofertado na licitação.

8.5. Não será permitido substituição das marcas dos produtos ofertados na licitação, salvo em caso de calamidade devidamente comprovado.

8.6. Os produtos deverão ter o prazo de validade mínimo de 90 dias, sendo que o mesmo devera estar estampado em todos os itens que compõem a cesta.

8.7. A Contratada fica obrigada a substituir produtos que por ventura estiverem com a data de validade inferior a 90 dias ou impróprios para consumo.

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil posterior ao recebimento das cestas básicas, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade de cestas básicas entregueses e com respectiva requisição em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

9.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 10 - SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste convite: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência;
- e) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

CLÁUSULA 11 - RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

12.1. As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram este convite, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

13.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade pública.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

13.5. O presente convite será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Colômbia-SP para conhecimento e consulta dos interessados.

13.6. Esclarecimentos serão obtidos na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

13.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

Colômbia/SP, 19 de janeiro de 2017.

Carlos Eduardo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colômbia

Membros da comissão de Licitação

Elizete Coradini
Presidente da CPL

Wilson Brandino Neto

Membros da CPL

Ana Maria de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO I– PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ: – **INSCR. EST:**
ENDEREÇO: **Nº:**..... – **CEP:**
CIDADE: **ESTADO DE:**.....
TELEFONE: **Fax:** **E-MAIL:**

À

CÂMARA MUNICIPAL COLÔMBIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2017 - CARTA CONVITE Nº 02/2017

QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
03	pct	Arroz Tipo 1, longo, polido, fino, deverá apresentar grãos inteiros e soltos, isentos de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, de fragmentos ou corpos estranhos. Embalagem em pacote de 5 kg.	
04	pct	Feijão Carioca, novo, tipo 1, grãos de aspecto brilhoso, tamanho e forma naturais, claros, maduros, limpos, isentos de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies conforme o estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Devendo estar acondicionados em embalagem de 1kg, original de fabrica.	
04	un	Óleo de Soja embalagem de 900 ml.	
01	pct	Açúcar Cristal. Embalagem em pacote com 05 Kg. 1ª qualidade.	
02	pct	Macarrão tipo espaguete de 1ª qualidade, em embalagem de polipropileno transparente, contendo 500 gramas.	
01	pct	Farinha de Mandioca torrada, de 1ª qualidade, em pacote de 500gr.	
02	pct	Farinha de Trigo Especial, de 1ª qualidade, em pacote de 1kg.	
02	lata	Sardinha em lata, de 1ª qualidade, embalada em lata de 125gr.	
01	pct	Biscoito de maisena, de 1ª qualidade, em pacote de 200gr.	
01	lata	Extrato de Tomate, de 1ª qualidade, embalado em lata de 350gr.	



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

02	pct	Café Moído com Selo de Pureza ABIC de 1ª Qualidade, embalado em pacote de 500gr.	
01	pct	Sal Refinado iodado, em pacote de 01 kg.	
Valor Unitário			R\$
Valor Global (correspondente a 88 Cestas Básicas)			R\$

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade entregue com respectivas requisições em anexo.

Condições de fornecimento: O fornecimento será mensal, na estimativa de 08 (oito) cestas, conforme Minuta Contratual parte integrante deste, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.

Declaração: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que aceito e me submeto às normas do edital Carta Convite nº 02/2017, e que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela observância das normas técnicas.

....., ... de de 2017.

Carimbo e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 02/2017

CARTA CONVITE nº 02/2017

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 32.089.020 SSP/SP e do CPF nº 300.855.758-95, residente e domiciliado na Rua José da Mata, nº 541, na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, neste ato representado pelo Sr.(a), brasileiro (a),, portador do RG. nº e CPF. nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Cestas Básicas, para serem distribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Colômbia, nas quantidades, qualidades e condições descritas na proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. As cestas básicas serão entregues mensalmente, na quantidade prevista de 08 (oito) cestas básicas, perfazendo a quantia total de 88 (oitenta e oito) cestas. Dentro dos quantitativos acima mencionados, a Câmara Municipal de Colômbia poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco por cento) em função da variação do número de funcionários beneficiados e de acordo com a lei 8.666/93.

3.2. As cestas básicas objeto deste contrato serão entregues na Câmara Municipal de Colômbia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da requisição emitida pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CLÁUSULA 4ª: PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do objeto licitado.

CLÁUSULA 5ª: PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é R\$ (-----), correspondente ao valor unitário de R\$ (-----)

CLÁUSULA 6ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil posterior ao recebimento das cestas básicas, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com a quantidade de cestas básicas entregues e com a respectiva requisição em anexo.

6.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 7ª: LICITAÇÃO

7.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite nº 02/2017**, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª: DA RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 9ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 10: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. O contratado obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento e/ou executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil administrativa e penal pôr quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela “CONTRATADA”, seus empregados ou prepostos, ao “CONTRATANTE”, ou a terceiros;
- c) As mercadorias devem ter seu prazo de validade mínimo de 90 dias a contar da entrega das mesmas, sendo que o prazo de validade deve estar estampado na embalagem de cada item fornecido por kit/cesta. As mercadorias devem ser padronizadas de acordo com a proposta da licitante vencedora.
- d) Manter as marcas dos produtos constantes da proposta vencedora, salvo em caso de calamidade devidamente comprovado.
- e) Todas as cestas deverão ser entregues previamente embaladas, em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- f) A Contratada fica obrigada a substituir produtos que por ventura estiverem com a data de validade inferior a 90 dias ou impróprios para consumo.

CLÁUSULA 11: RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

11.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços e produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 12: SANÇÕES

12.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão contratual.

12.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 12.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 13: FORO

13.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 14: DISPOSIÇÃO GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

14.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia/SP, .. de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
